ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.599 de 26 de novembro de 2004

Estabelece regras de segurança e cuidados elementares para a condução de cães ferozes nas vias, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público no Município de São Sebastião do Caí.

LEO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Respeitadas as disposições contidas no Código de Posturas do Município referentes aos animais - Capítulo XIX, artigos 164 a 175 - os proprietários de cães, puros ou mestiços, de raças consideradas ferozes como pitbull, rottweiller, dobermann e outras de utilidade para "guarda" ou "defesa", ficam obrigados a adotar regras de segurança e cuidados na condução desses animais nas vias, logradouros públicos e locais de livre acesso ao público no Município.

Art. 2° Para efeitos desta Lei, considera-se regras de segurança e cuidados elementares o uso de guia curta de condução, coleira com enforcador e focinheira adequados ao tamanho e porte do cão, naqueles animais considerados ferozes, em passeios pelas vias públicas, praças e parques da cidade.

Art. 3° Independentemente dos artigos anteriores, qualquer cão que atacar ou tentar atacar pessoas, sem provocação ostensiva, será considerado "feroz".

Parágrafo único - Considera-se provocação ostensiva, para efeitos desta Lei:

I - a invasão do domicílio onde resida o cão;

II - a agressão ou a tentativa de agressão física ao cão, ao dono do cão ou à família do dono do cão.

Art. 4° Qualquer pessoa pode fiscalizar e denunciar o descumprimento das regras estabelecidas por esta Lei.

Art. 5° Em caso de ataque do cão a terceiros, o seu proprietário poderá responder pelo delito e ser indiciado por lesão corporal culposa ou homicídio culposo, no caso de morte da vítima.

Art. 6° O descumprimento das regras estabelecidas por esta Lei implicará a apreensão do cão, que somente poderá ser liberado após pagamento da multa estipulada pelo Código de Posturas do Município.

Parágrafo único – A reincidência na infração implicará na cobrança da multa em dobro.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 26 de novembro de 2004.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal